

188
A. J. J.

Lei nº 554/71

A Câmara Municipal de Juarapari decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de Cr\$ 2.459,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais) para atendimento aos pagamentos da lista anexa ao presente que passa a fazer parte integrante da referida lei.

Art. 2º - O recurso para pagamento constante do art. 1º é adquirido de recursos de arrecadação parcial da verba destinada a Reserva Municipal do vigente exercício.

Art. 3º - Reorganize as disposições em contrário.

Juarapari, 25 de janeiro de 1971

Almir Lourenço de Jesus
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Municipal de Juarapari

Documentos entregues à Câmara para pedido de crédito especial.

1 - Eduardo José Ribeiro	Cr\$ 137,00
2 - Pedro Oliveira	11 422,80
3 - Ary Garcia Rosa	11 1.000,00
4 - Sr. Eison Alves Turtado	400,00
5 - Valdir Lima	11 500,00
	Cr\$ 2.459,80

Nota - O Récibo Ary Garcia Rosa é de Cr\$ 9.000,00 porém já temos disponível a importância de Cr\$ 8.000,00, faltando apenas Cr\$ 1.000,00.

Juarapari, 25 de Janeiro de 1971

At. Geral Juvenil Machado Ramos Prefeito

Verb: -

Presidente da Câmara Municipal.

Lei n.º 555/71

respeito à desmembramento de
Praça e assinatura de convênios
es o governo do Estado.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta
e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Licita o Poder Executivo Municipal, auto-
rizado a firmar convênios com o governo do Estado para
construção de um jardim de infância, na Praça Antonio
Gorge, na localidade de Mupicaba, integrante do loteamen-
to Philomeno Pereira Ribeiro, ficando desde já autorizado
a desmembrar a referida Praça.

Art. 2.º - A área desmembrada será de 1500
metros quadrados e sua utilização será específica não
podendo sua destinação ser outra ao que dispõe o
artigo anterior.

Art. 3.º - A área desmembrada não poderá
prejudicar direitos de terceiros, ficando aos mesmos
reservado uma rua de pelo menos 12 metros de
largura.

Art. 4.º - O desmembramento terá que obedecer
ao projeto a este anexado a final fará parte integrante.

Art. 5.º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Juarapari, 4 de Março de 1971

Presidente e Agnirino Baudina Sen. Anaimbellineis